LEI Nº 5.351, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento do Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2012, estima a receita e fixa a despesa no valor de R$ **153.000.000,00** (cento e cinquenta e três milhões reais).

§ 1º - A receita por natureza desdobra-se da seguinte forma:

Especificação	Valor
Receita Corrente	**141.101.460,00**
Receita Tributária	21.269.424,00
Receita de Contribuições	2.650.000,00
Receita Patrimonial	285.636,00
Receita de Serviços	1.521.900,00
Transferências Correntes	116.183.500,00
Outras Receitas Correntes	2.191.000,00
Receitas Retificadoras	12.190.460,00
Receita de Capital	**21.089.000,00**
Transferências de Capital	21.089.000,00
Total da Receita	**153.000.000,00**

§ 2º - A despesa desdobra-se em:

I – por função de governo:

Especificação	Valor
Legislativa	4.238.000,00
Administração	**17.671.580,00**
Defesa Nacional	6.000,00
Segurança Pública	1.099.200,00
Assistência Social	3.883.400,00
Saúde	**64.252.300,00**
Trabalho	247.300,00
Educação	**36.131.598,00**
Cultura	**1.907.100,00**
Urbanismo	**6.271.942,00**
Habitação	**55.500,00**
Saneamento	110.200,00
Gestão Ambiental	**6.070.200,00**

Agricultura	**270.800,00**
Indústria	104.400,00
Comércio e Serviços	**584.100,00**
Transporte	1.361.700,00
Desporto e Lazer	**1.852.700,00**
Encargos Especiais	6.621.000,00
Reserva de Contingência	**260.980,00**
Total da Despesa	**153.000.000,00**

II – Por grupo de natureza:

Especificação	Valor
Despesas Correntes	**120.980.770,00**
Pessoal e Encargos Sociais	67.487.130,00
Juros e Encargos da Dívida	576.000,00
Outras despesas Correntes	**52.917.640,00**
Despesa de Capital	**32.019.230,00**
Investimentos	26.463.250,00
Amortização da Dívida	5.295.000,00
Reserva de Contingência	**260.980,00**
Total da Despesa	**153.000.000,00**

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor orçado, na forma estabelecida nos incisos I, II e III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – realizar o remanejamento de recursos de uma categoria de programação para outra.

Parágrafo único – Os valores remanejados na forma do inciso II e III serão computados para fins de apuração do limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo.

Art. 3º – A verba destinada à Câmara Municipal ser-lhe-á liberada em duodécimos, mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, independentemente de solicitação.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2011.

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

Cláudio de Castro Sá Filho
Secretário da Fazenda